

LEI Nº 1.321 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

A **Câmara Municipal de Almenara**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, amparada na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado feriado civil municipal o dia 13 de janeiro, data em que se comemora a emancipação político administrativa do município de Almenara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São Feriados Religiosos os dias:

- I - Sexta-feira da paixão;
- II - Quarta-feira de cinzas;
- III - Corpus Christi;
- IV - 24 de junho, consagrado a São João Batista, Padroeiro do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almenara, 21 de maio de 2013.



Fabiany Ferraz Gil Figueiredo
Prefeita Municipal



Raimundo Nonato Vieira
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Desenvolvimento e Recursos Humanos